FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11457/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134272/69069

Empreendedor

Nome: ERALDO CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 06181703000140

Endereço: Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 2872, Revoredo

CEP: 88704762

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Eraldo Construções - Visio - 06181703000140

Endereço: Rua Júlio Francisco Régis, nº s/n, Vila Moema

CEP: 88705130

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 695642.31, Y 6848287.06

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Não se aplica.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da Construção de Edifício Residencial situada em local que possui plano diretor de acordo com a Lei Federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Dados da atividade: Construção do Edifício Residencial Vision, com área construída global de 10.141,84 m² no total de 29 pavimentos.

Descrição e caracterização da área

O imóvel está localizado em área urbana, em local totalmente urbanizado e dotado de ampla infraestrutura, incluindo vias pavimentadas, sistema de drenagem pluvial, rede de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos e serviços de telefonia.

O curso d'água mais próximo é o Rio Tubarão, situado a aproximadamente 26,0 metros do imóvel. Dessa forma, deverão ser observadas e respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes sobre o imóvel, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Lei Ordinária Municipal nº 6.399/2026, que aprovou o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Tubarão/SC.

Aspectos Florestais

No momento da vistoria realizada para fins de emissão da Certidão de Atividade Não Constante, referente ao Requerimento nº 87353/2024, foram identificados no imóvel os seguintes exemplares vegetais:

- *Citrus limon* – 02 exemplares (limão);
- *Citrus reticulata* – 01 exemplar (tangerina);
- *Citrus sinensis* – 01 exemplar (laranja);
- *Psidium guajava* – 01 exemplar (goiaba);
- *Ficus carica* – 01 exemplar (figueira-comum);
- *Carica papaya* – 02 exemplares (mamão);
- *Cinnamomum verum* – 01 exemplar (canela-doce);
- *Ceiba speciosa* – 03 exemplares (paineira);
- *Tibouchina mutabilis* – 01 exemplar (manacá-da-serra).

Durante a vistoria, constatou-se a presença de árvores isoladas no imóvel do empreendimento, tendo sido solicitada a respectiva autorização para o corte por meio do Processo SINAFLOR nº 24224417.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de Construção de Condomínio Residencial, situada em local que possui plano diretor de acordo com a Lei Federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade. Desse modo, a atividade fica desenquadrada da listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

O Condomínio Visio Residence, está instalado a uma distância aproximada de 26,0 metros do Rio Tubarão, considerado o recurso hídrico mais próximo. Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu art. 4º, estabelece como Área de Preservação Permanente (APP), tanto em zonas rurais quanto urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os cursos d'água efêmeros, medidas desde a borda da calha do leito regular. Para cursos d' água com largura entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) metros, a faixa marginal de APP corresponde a 100 (cem) metros em cada margem. Posteriormente, a Lei Federal nº 14.285/2021 alterou o regime jurídico aplicável às áreas urbanas consolidadas, passando a admitir que os Municípios disciplinem, mediante lei específica e com suporte em estudo técnico, as faixas marginais e as áreas não edificáveis nesses espaços urbanos. Nesse contexto, a Lei Ordinária nº 6.399/2026 aprovou o ETSA do Município de Tubarão/SC, delimitando as áreas urbanas consolidadas, as áreas de risco e disciplinando as faixas não edificantes em APP no contexto urbano consolidado, fixando, para o trecho em análise, faixa não edificante de 20 (vinte) metros.

Caso haja geração de resíduos de construção civil, estes devem ser destinados adequadamente conforme disposto na resolução CONAMA 307/2002 a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

Se houver necessidade de importar material de aterro, este deve ser proveniente de jazida devidamente licenciada.

O material excedente, oriundo da movimentação de terra, quando houver, deve permanecer na mesma matrícula do imóvel.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. Porém o empreendedor deverá manter os níveis de ruídos dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados na resolução CONAMA 01/1990.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

A presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, conforme os critérios nela definidos.

A declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área. Também não implica reconhecimento da regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

Diante do exposto, considerando que a atividade de Construção de Edifício Residencial está situada em local abrangido por Plano Diretor, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, e dispõe de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade, somos de parecer favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante.

Deverão ser observadas e respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes sobre o imóvel, considerando que o curso d'água mais próximo é o Rio Tubarão, situado a aproximadamente 26,0 metros do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Ordinária Municipal nº 6.399/2026, que aprovou o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Tubarão/SC.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52610/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 04 de novembro de 2026** e é **válida até 04 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 04 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 04/11/2026 15:39